



PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - A revisão geral anual, prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal é concedida, no Poder Executivo e Legislativo Municipal, com a aplicação do índice de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), a partir do dia 1º de Fevereiro de 2026, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos, dos seguintes servidores:

- I. de cargos de provimento efetivo;
- II. de empregados públicos;
- III. dos aposentados e pensionistas da municipalidade;
- IV. dos conselheiros tutelares;
- V. dos profissionais do magistério.

Parágrafo Único – O reajuste anual previsto na presente lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por possuírem vencimentos garantidos em lei federal.

Art. 2º - Fica reajustado em 5,8% (cinco vírgula oito por cento), a partir do dia 1º de Fevereiro de 2026, o auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 3902, de 13 de Janeiro de 2022.

Art. 3º - Para os vencimentos, salários, pensões e proventos já majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, a Revisão Geral Anual de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser compensada quando da aplicação do disposto nesta Lei, quando este índice for inferior aos índices previstos no art. 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01.02.2026.

Câmara Municipal da Lapa, em 05 de fevereiro de 2026.

ACYR HOFFMANN
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária